

**AO EXPEDIENTE**  
Em 23 NOV 2009

ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	Presidente
23 NOV 2009	
Protocolo <u>288/09</u>	MENSAGEM N°209 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.
Processo <u>284/09</u>	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Prof. Lei nº 718/09

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 23/11/2009

1º Secretário



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993”.

Nobres Parlamentares, o Quadro de Oficiais Capelões conta hoje com o efetivo fixado até o Posto de Capitão PM Capelão, tratamento diferente ao que é dado aos outros Quadros de Oficiais da Polícia Militar, que podem galgar até o Posto de Coronel PM, tanto no Quadro de Oficiais Combatentes, quanto no Quadro de Oficiais de Saúde.

Entretanto, para o ingresso no Quadro de Oficiais Capelões o tratamento é o mesmo dado aos Quadros de Oficiais Combatentes e Quadros de Oficiais de Saúde, como:

Para o concurso público, é exigido o curso de formação a nível universitário.

Para ingresso na Polícia Militar: o Curso de Formação de Oficial PM Capelão, que também é a 2ª fase do Concurso.

Ao final do curso é declarado a Aspirante-a-Oficial PM Capelão, tem que cumprir no mínimo seis meses de interstício na qualidade de Aspirante-a-Oficial PM Capelão, só então será promovido ao primeiro posto de Oficial PM Capelão, ou seja, 2º Tenente PM Capelão.

Todos os requisitos tanto para ingresso no Quadro de Oficiais Capelões quanto para promoção dentro do Quadro, são os mesmos exigidos para os outros Quadros de Oficiais.

Então, a limitação ao Posto de Capitão PM constitui um óbice a ascenção funcional do Oficial que ingressar nesse Quadro, cujo trabalho atende ao chamamento constitucional, o de assegurar a assistência religiosa nas entidades civis e militares.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

23 NOV 2009

*[Assinatura]*  
Nome



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º e a alínea “c” do inciso I do artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 8.638 (oito mil, seiscentos e trinta e oito) policiais militares.

Art. 2º .....

I – .....

c) QOC – Quadro de Oficiais Capelães:

- Major PM Capelão .....	01
.....	“

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.